

LEI N.º 847/02

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de subvenções a Entidades Assistenciais e Clubes de Serviço e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com Entidades Assistenciais e Clubes de Serviço com a finalidade de conceder subvenções nos termos do artigo 20 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, art.166 da Lei Federal n.º8.666 de 21.06.93, atualizada pelas Leis n.º 8.883, de 08.06.1994 n.º 9.648 de 27.05.1998.

§1º - O instrumento de Convênio terá como anexo o Plano de Aplicação dos Recursos.

§2º - O Poder Executivo estipulará a data de apresentação da prestação de contas respectiva e as normas para sua formalização.

**Artigo 2º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município para 2002, um Crédito Adicional Especial até o limite de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)** e incluir a dotação abaixo especificada:

**I - ÓRGÃO:07** - SEC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**II - UNIDADE:0702** - DEPTO.DE AÇÃO COMUNITÁRIA

**III - FUNÇÃO DE GOVERNO:08** - ASSISTÊNCIA

**IV - SUBFUNÇÃO: 243** - Assistência a Criança e ao Adolescente.

**V - PROGRAMA: 0111** - Assistência Financeira e Subvenções Sociais

**VI - ATIVIDADE: 08.243.0111.2.XXX** - Subvenções a Entidades Assistenciais e Filantrópicas.

**VII - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43** - Subvenções Sociais

**VIII - VALOR:220.000,00**

**Artigo 3º** - Para acorrer as despesas com a abertura do crédito autorizado pelo art.2.º, serão utilizados os recursos provenientes de anulações parciais das dotações a serem especificadas no Decreto de Abertura do Crédito, sendo vedado a anulação de dotações referentes a projetos em andamento.

**Artigo 4º** - A concessão da subvenção fica condicionada a publicação de demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro para o exercício de 2002 e para os dois seguintes.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2002

  
**Dr. João Eudes Machado Tenório**  
Prefeito